



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

13/10/2026

Nº 5093 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Dom Aquino	4
Prefeitura Municipal de Nortelândia	5
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**

PORTARIA Nº 322/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 322/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

**INSTITUI A COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO
EM DEFESA DA MANUTENÇÃO DA COMARCA DE DOM AQUINO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Dom Aquino - MT e demais disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO que o Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - DAPI, por determinação da Corregedoria-Geral da Justiça, elaborou Estudo Técnico (CIA 000640212.2026.8.11.0000) identificando unidades judiciais para reorganização.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno do TJMT, nos autos da Proposição 27/2026, aprovou por unanimidade Anteprojeto de Lei Complementar extinguindo, entre outras, a Comarca de Dom Aquino - MT;

CONSIDERANDO que o anteprojeto aprovado deverá ser encaminhado previamente ao Conselho Nacional de Justiça e, em seguida, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Dom Aquino - MT, aprovou por unanimidade, a MOÇÃO DE REPÚDIO E APELO Nº 001/2026, manifestando discordância institucional com a extinção da Comarca e apelando formalmente a todos os Deputados Estaduais de Mato Grosso para que se posicionem contrariamente à medida quando da apreciação da proposição legislativa pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente a cidadania e o princípio de que todo poder emana do povo, previstos no art. 1º, II e parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da inafastabilidade da jurisdição, direito fundamental de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia municipal e a competência do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Orgânica do Município de Dom Aquino - MT;

CONSIDERANDO a importância da participação popular, do controle social e da articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na defesa dos interesses coletivos do Município de Dom Aquino - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de união e articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo, Defensoria Pública, sociedade civil organizada, movimentos populares, educação e comunicação, diante da discussão relacionada à manutenção da Comarca de Dom Aquino - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Mobilização e Articulação em Defesa da Manutenção da Comarca de Dom Aquino - MT, com a finalidade de promover e articular ações institucionais e populares em defesa da permanência da Comarca.

Art. 2º - Compete à Comissão articular ações e acompanhar as discussões relacionadas à manutenção da Comarca junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT.

Parágrafo único. Quando houver audiências, reuniões ou agendas com Deputados Estaduais ou demais autoridades competentes, a Comissão buscará assegurar a participação conjunta de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e movimento popular, conforme a necessidade e disponibilidade dos respectivos representantes.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Carlos Alberto da Costa - representante do Poder Executivo Municipal

Matheus Augusto Quintino de Oliveira Amorim - representante do Poder Executivo Municipal

Luiz Castro de Souza - representante do Poder Executivo Municipal

Paulo Robson Prati - representante do Poder Executivo Municipal

II - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lázaro Alves Moreira - representante do Poder Legislativo Municipal

Rafael Angelo Marques Aguiar - representante do Poder Legislativo Municipal

Luciano Portugues - Assessor Jurídico

III - DEFENSORIA PÚBLICA

Dr. Marcelo Fernandes de Nardi - Defensor Público;

Geovana Ferreira Faria Alvarenga - representante da Defensoria Pública;

Isabela Cristina Laranjeira Santi - representante da Defensoria Pública.

IV - CARTÓRIO E MOVIMENTO POPULAR

Ingrid Nanuzzi Fernandes Arrais - representante do Cartório e do Movimento Popular;

Luana Nubya Golveia D' Espírito Santo - representante do Cartório e do Movimento Popular.

V - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E MOVIMENTO POPULAR

Marcelly Regina Santos Torres - representante do Movimento Popular;

Isabel Rosa Silva da Costa - representante do CONSEG e dos Conselhos Comunitários;

Luiz Relbe Rodrigues - representante do Movimento Popular e da Sociedade Civil;

Milton Rodrigues de Souza Júnior - representante da EMPAER;

Sergio Ramos de Souza - representante do Movimento Popular;

Patrícia Castro - representante do Movimento Popular;

Ricardo Mário Ceccarelli - representante da Maçonaria e da Soci-

idade Civil Organizada.

Maida Fernanda Pereira de Oliveira - representante popular

VI - EDUCAÇÃO PÚBLICA

Zenimar Alves de Oliveira Ferreira Barbosa- representante da Educação Pública;

Roseny dos Reis Lima Lacerda- representante da Educação Pública;

Lourdes Silva de Castro Souza- representante da Educação Pública.

VII - COMUNICAÇÃO

Luciano Carneiro Alves- representante da Rádio DOM FM e da Comunicação;

Edenilson Alves Pereira - Sistema de Som e Iluminação - representante da Comunicação;

Ricardo Mário Ceccarelli - jornalista e representante da Comunicação.

Art. 4º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, respeitando-se a autonomia e as atribuições próprias de cada Poder, instituição e representante.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, 09 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026 - PROCESSO ADM.: 043/2026

A Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, através da Analista de Licitação e sua Equipe de Apoio, vem por meio desta **REPUBLI-CAÇÃO** do edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026**, cujo objeto **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS E COORDENADORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT** : PUBLICAÇÃO: Terça-feira, 29 de Setembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5084.

“A suspensão do certame tem por finalidade possibilitar a adequação da nova data de realização do certame, bem como a atualização e os ajustes necessários no Edital e em seus respectivos anexos, visando assegurar a regularidade, a transparência e o adequado prosseguimento do procedimento licitatório”, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Período de Recebimento de Documentos: O recebimento dos envelopes e por meio Eletrônico (**via e-mail oficial: licitacao-nortelandia@hotmail.com**) será a partir do dia **13/10/2026** ao dia **15/10/2026**, das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

1.1 Nova data da sessão de abertura em **16/10/2026 ÀS 08:00**

H.

2. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente ajustado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do e-mail: licitacao-nortelandia@hotmail.com e telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia/MT, 13 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CONTRATO Nº. 040/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9945/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **18.262.778/0001-34**, localizada na Rua Do Sesquicentenário, s/nº, Bairro Setor Bem Bom, na cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DO TIPO SHOW MUSICAL, DO CANTOR “NEGÃO CHANDON”, PARA ATENDER ÀS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2027 DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	330990	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW MUSICAL DO CANTOR “NEGÃO CHANDON” PARA ATENDER ÀS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2027 DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.	UND	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
					Total	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.2. O pagamento será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação artística.

2.3. Na hipótese de realização de pagamento antecipado, total ou parcial, por parte da Administração, ficará o contratado obrigado a restituir integralmente os valores recebidos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, caso não haja o cumprimento do objeto contratual nos termos ajustados.

2.4 A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados do dia 31 de dezembro de 2026, nas comemorações do Réveillon do Município de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, até **04 (quatro) meses** posteriores, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 - Festas Tradicionais e Folclóricas – Raízes e Ritmos

2 041 – Apoio e Promoção de Eventos Culturais, Tradicionais e Folclóricas

91 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados no dia 31 de dezembro de 2026 nas comemorações do Réveillon 2027 do município de Nova Monte Verde/MT.

8.2 Os serviços de Rider's Técnicos (Som, Luz, Led), palco, camarim, hospedagem e traslado local, fica por conta da CONTRATANTE.

8.3 A apresentação artística terá duração de no mínimo 01h40min.

8.3 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.3.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

8.3.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do material.

8.3.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.3.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.3.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.3.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.3.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137 E Incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) - no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) - inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) - a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contrata-

da, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Ficará designado através de posterior portaria os Servidores Municipais João Paulo Chicote Filho e Lucimar Barbosa Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026 Processo Administrativo nº 9555/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	13/10/2026	11/11/2026	2026101308185587957464
RFB/PGFN	22/05/2026	18/11/2026	4ADD.3BE1.7D9A.FC30
CND/TST	20/05/2026	16/11/2026	49057341/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Monte Verde/MT, 13 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON ME

CNPJ n.º 18.262.778/0001-34

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO Nº 40/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 40/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON ME

CNPJ: 18.262.778/0001-34
VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9945/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON ME

CNPJ: 18.262.778/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DO TIPO SHOW MUSICAL, DO CANTOR "NEGÃO CHANDON", PARA ATENDER ÀS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2027 DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL- R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA - 13 de outubro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027

Nova Monte Verde/MT, 13 de outubro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

PUBLIQUE-SE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 71, IV, da Lei 14.133/21.

Adjudique-se à empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON ME**, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

CONTRATADA: REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON ME

CNPJ: 18.262.778/0001-34

VALOR GLOBAL- 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA - 13 de outubro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde/MT, 13 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2026

Nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 11/2026** para a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DO TIPO SHOW MUSICAL, DO CANTOR "NEGÃO CHANDON", PARA ATENDER ÀS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2027 DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADA: REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON ME

CNPJ: 18.262.778/0001-34

VALOR GLOBAL- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA - 13 de outubro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 13 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-13T21:37:17+0000